



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## **REQUERIMENTO N° 034 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

**EXMO. SR. FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.**

**FABIANO PERES GANDOLFO**, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente requer, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (Art. 60, Inciso XV) e do Regimento Interno (Art. 217, § Único), dispensadas as formalidades regimentais, as seguintes informações junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabapuã, **Sr. SILVIO CÉSAR SARTORELLO**:

I – Que o Poder Executivo forneça a este Vereador cópias dos Anexos citados na cláusula 2ª, inciso 2.1, do Termo de Contrato n° 022/2005, os quais já formam anteriormente requeridos e não foram fornecidos, sendo eles:

**ANEXO: Metodologia de Execução e Proposta Financeira;**

**ANEXO: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA.**

### **JUSTIFICATIVA**

No intuito de fiscalizar a concessão pública firmada entre a Prefeitura de Tabapuã e a Empresa Via Tabapuã, mais especificamente sobre a questão envolvendo a exploração em regime de concessão (pedágio) e outros serviços existentes na Rodovia Vicinal José Maria Albuquerque, requeri ao Executivo o acesso integral sobre os anexos constantes no termo de contrato da citada concessão. Ocorre que tal requerimento se demonstrou ineficaz, pois a resposta que me foi endereçada não apresentava todos os documentos solicitados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Como consequência, confeccionei ofício para relatar ao Poder Executivo sobre a ausência dos determinados documentos e também orientar sobre a sua obrigação relativa à disponibilização destes, porém, novamente, não obtive o acesso a estes documentos.

Assim, formulo o requerimento acima na esperança de ser o seu pedido atendido conforme segue especificado, deixando desde já noticiado que em caso de não apresentação dos determinados documentos será acionado o Ministério Público para que interceda com as medidas cabíveis a presente situação, uma vez considerada a existência destes através dos atestados de recebimentos em anexos.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 02 de Agosto de 2022.

**FABIANO PERES GANDOLFO**  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**ATESTADO DE RECEBIMENTO**

Eu, Mário Firmino da Silva Júnior, Agente de Licitações e Contratos, declaro para fins de direito que recebi da Empresa **CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 75.154.385/0001-40, os envelopes nº 2<sup>A</sup> (Metodologia de Execução) e nº 2B (Proposta Financeira), referente ao Processo nº 043/2005 – Modalidade Concorrência Pública nº 004/2005.

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente.

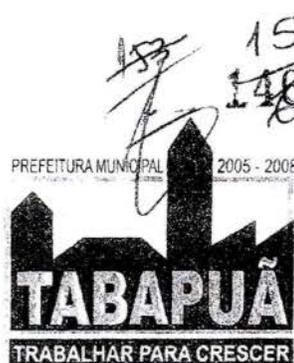
Tabapuã-SP, 22 de dezembro de 2005.

**MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR**  
Agente de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33

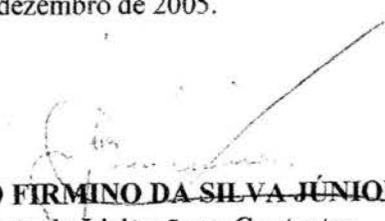


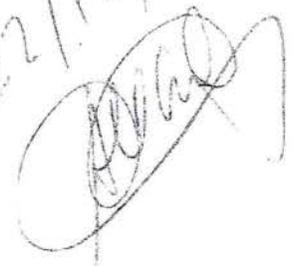
**ATESTADO DE RECEBIMENTO**

Eu, Mário Firmino da Silva Júnior, Agente de Licitações e Contratos, declaro para fins de direito que recebi da Empresa **CONSFAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 61.463.279/0001-34, os envelopes nº 2<sup>A</sup> (Metodologia de Execução) e nº 2B (Proposta Financeira), referente ao Processo nº 043/2005 – Modalidade Concorrência Pública nº 004/2005.

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente.

Tabapuã-SP, 22 de dezembro de 2005.

  
**MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR**  
Agente de Licitações e Contratos

*Recebido em  
22/12/05*  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



TABAPUÃ E UCHÔA, aprovado pela Lei nº 1.807 de 02 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.868 de 10 fevereiro de 2005;

X SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, definidas no Art. 6º, da lei federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XI SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros, que não a CONTRATADA;

XII SERVIÇOS DELEGADOS: serviços a serem prestados pela CONTRATADA, compreendendo aqueles correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS e a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO;

XIII SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;

XIV SISTEMA EXISTENTE: atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, e suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, nos termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do EDITAL;

XV SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto, na atual situação, pelo SISTEMA EXISTENTE.

## CLÁUSULA 2ª - ANEXOS

2.1.- Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula.

- ANEXO: Edital de Concorrência Nº 004/2005, incluídos os esclarecimentos prestados aos interessados;
- ANEXO: Documentação de Habilitação;
- ANEXO: Metodologia de Execução e Proposta Financeira;
- ANEXO: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA;
- ANEXO: Estrutura Tarifária.

2.2.- Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme cláusula anterior, que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3.- Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS não fazem parte dos mesmos para efeito de sua aplicação, sendo incluídos apenas para facilitar a localização dos assuntos.

## CLÁUSULA 3ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo Art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com redação atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

## CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO

4.1. As divergências que por ventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, que não puderem ser sanadas através de recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- Considerar-se-á, em primeiro lugar, o corpo do Edital;
- Em segundo lugar, considerar-se-á o disposto nas cláusulas da minuta de CONTRATO - Anexo VIII do Edital;
- Por último considerar-se-á a PROPOSTA.